Itapetinga - Bahia

PRESIDENTE

Projeto de RESOLUÇÃO Nº 003/90

DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

RESOLUÇÃO Nº 116/90

DISCUSSÕES
1.a 05/12/90 em Sessão Aprovado.
2.a 06/12 em Sessão aprovado
Presidente

" DISPÕE SOBRE O QUADRO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Mesa da Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, capituladas no inciso I, do art. 14º, do Regimento Interno, propõe ao Poder Legislativo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto de 01 (um) DIRETOR DE SECRETÁRIA, 01 (UM) ASSESSOR JURÍDICO, 01 (um) TESOUREIRO, 01 (um) AUXILIAR DE TESOURARIA, 01 (um) DATILÓGRAFO, 01 (um) CONTINUO E 02 (dois) SERVENTES.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Secretaria a direção e organização da Secretaria da Câmara, a guarda do arquivo e de todos os requerimentos, indicações, projetos de lei e propossições, assim como da documentação diversa, assistindo às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e lavrando as respectivas atas.

Par. Único - Além das atribuições do Diretor da Secretaria estabelecidas neste artigo, incumbe ao titular do cargo a direção do pessoal, executados os servidores exercendes de funções de assessor jurídico e tesoureiro, que estarão diretamente subordinados ao Presidente da Câmara.

Art. 3º - A competência do Tesoureiro compreende a guarda do arquivo cantábil, confecção de empenhos e folha de pagamento de subsídio de Vereadores e servidores e gestões permanentes junto à prestadora de serviços contábeis.

Art. 4º - As funções de Assessor Jurídico serão exercidas mediante assessoramento à Mesa da Câmara. aos Vereadores e as Comissões, obrigando-se a assessorar também, as Sessões da Câmara.

Art. 5º - As funções do Quadro obedecerão a jornada de trabalho de oito horas diárias, em expediente matutino e vespertino, iniciando-se das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto a do assessor jurídico.

Par.Único - Nos dias de Sessões da Câmara, a jornada de trabalho da datilógrafa, compreenderá o expediente matutino, reiniciando-o a partir das 19:00 até as 23:00 horas, e ocorrendo trabalho além desse horário, configurar-se-à como extraordinário, caso em que terá direito ao pagamento devido.

Art. 6º - O assalariamento será reajustado mediante livre negociação, consoante a política governamental, exceto as funções de contínuos e de serventes cuja remuneração é o salário mínimo.

Art. 7º - São assegurados aos servidores da Câmara todos os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Par.Único - Enquato não for aprovado o regime jurídico único dos Servidores Municipais, qualquer exoneração do pessoal da Câmara, somente ocorerá por decisão de maioria absoluta da Câmara, ressalvada a hipótese de justa causa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1990.

José Gama da Silva Sobrinho - Presidente

Juraci Nunes de Oliveira - 1º Secretário

Luiz Carlos Almeida Carvalho - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
Sessão de ___/___/19___
PRESIDENTE

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itapetinga, após analisar o projeto de Resolução nº 02/90, oriundo do Legislativo Municipal, que dispõe sobre o quadro de Servidores da Câmara Municipal, é do seguinte parecer:

Considerando que a matéria tem respaldo legal pois que a mesma tem base no art. 27º, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que inclui como atribuição do Legislativo dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e fixação da respectiva renumeração, a Comissão é a favor da aprovação da matéria em pauta.

Sala das Comissões em 29 de novembro de 1990.

Lais Gean M. Góis Relatora

José G. Felício de Jesus - Presidente

Luis Carlos N. de Almeida